



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 28, de 12 de maio de 1997

(Altera dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O inciso XVII do art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

XVII - processar e julgar os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior nos crimes conexos com os crimes de responsabilidade cometidos pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º. O art. 16 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A Câmara Municipal, ou qualquer das suas comissões, pode convocar os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º. Os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, para expor assunto de relevância do seu órgão.

§ 2º. A Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior, sujeitando-se à pena de indisciplina a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 3º. A alínea c do inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

c) Dirigente de órgão de direção ou de assessoramento superior da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Art. 4º. O inciso III do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

III - convocar os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

Art. 5º. Os art. 73, 75, 78 e 79 da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

Art. 73. São auxiliares diretos do Prefeito Municipal os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior são de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos dirigentes dos órgãos de direção e assessoramento superior, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

